



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 198/2025
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
ASSUNTO: “Autoriza o Município a repassar recursos, a título de subvenção social de auxílio financeiro, ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana – HSCCU, no valor de R\$ 1.500.000,00, destinados ao pagamento de medicamentos oncológicos e serviços pessoa jurídica da Cardiologia e Hemodiálise.”
RELATOR: Vereador Celso Duarte

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 198/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Município a repassar recursos, a título de subvenção social de auxílio financeiro, ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana – HSCCU, no valor de R\$ 1.500.000,00, destinados ao pagamento de medicamentos oncológicos e serviços pessoa jurídica da Cardiologia e Hemodiálise”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 96 da Lei Orgânica do Município. Ressalta-se, ainda, que, conforme o art. 67 da Lei Orgânica Municipal e o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre o aspecto financeiro e orçamentário de toda proposição que implique aumento ou diminuição de receitas, bem como criação ou ampliação de despesas públicas.

PARECER

Analisando o presente, verifica-se que a proposição busca autorização para o repasse de R\$ 1.000.000,00 à Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, a título de subvenção social e auxílio financeiro. O texto prevê o repasse em parcela única, a prestação de contas ao Município e a abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução da despesa.

O Projeto de Lei demonstra adequada compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal, observando a necessidade de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, conforme dispõe a Constituição Federal e as normas de direito financeiro, aplicáveis aos Municípios.

O texto detalha as dotações orçamentárias que serão objeto de suplementação, informações que constam na documentação enviada e garantem a necessária correlação entre o crédito a ser aberto e as ações governamentais previamente planejadas.

A referência à devolução parcial de recursos do Poder Legislativo, utilizada para fundamentar a origem financeira, demonstra a existência de disponibilidade orçamentária real, atendendo ao requisito de prévia indicação do recurso compensatório para abertura de crédito adicional suplementar. Assim, o projeto está alinhado com o equilíbrio fiscal e com as exigências



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA PORTALECIDA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

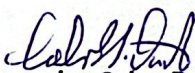
de responsabilidade na gestão fiscal. Do ponto de vista orçamentário, a suplementação indicada possui fonte de recursos claramente identificada, observando as exigências legais para alteração do orçamento.

No curso da tramitação legislativa, o Poder Executivo protocolou a **Emenda Modificativa nº 105/2025**, com o objetivo de promover adequação técnica ao projeto original, corrigindo o valor do repasse, que passa a ser de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, destinado exclusivamente ao pagamento de **medicamentos da área de oncologia**, suprimindo o montante anteriormente indicado.

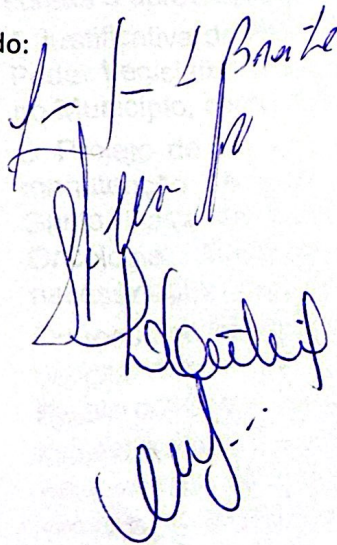
A **Emenda Modificativa nº 105/2025** não altera a natureza da despesa, tampouco cria nova obrigação financeira ao Município. Ao contrário, promove ajuste técnico relevante ao **corrigir o valor do repasse**, adequando-o à real disponibilidade orçamentária e à finalidade específica dos recursos, reforçando os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal. Permanece atendida a exigência de indicação da fonte de custeio, bem como a correlação entre a dotação orçamentária suplementada e a ação governamental correspondente, preservando o equilíbrio fiscal e a regularidade da execução da despesa pública. A redução do valor originalmente previsto afasta qualquer dúvida quanto à superestimação da despesa, fortalecendo a segurança orçamentária do projeto.

Diante do exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o **PARECER técnico é FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de **Lei nº 198/2025**, nos termos da **Emenda Modificativa nº 105/2025**.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2025.


Vereador Celso Duarte
Relator

De acordo:



Contrário: